

LEI Nº 1.192, DE 22 DE JUNHO DE 2026

Autor: Poder Executivo

Institui o Programa Municipal “Nota Premiada Claudiense” e dá outras providências.

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DO PROGRAMA**

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal “Nota Premiada Claudiense” com as seguintes finalidades:

I - Incentivar pessoas físicas e jurídicas a exigirem a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e nas contratações de serviços;

II - Recompensar pessoas físicas e jurídicas que solicitarem a emissão da NFS-e, mediante participação em sorteios e premiações;

III - Promover a educação fiscal e a conscientização tributária;

IV - Combater a sonegação fiscal;

V - Fortalecer a arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Art. 2º O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Finanças, observado o disposto nesta Lei e em seu regulamento.

**CAPÍTULO II
DOS PARTICIPANTES**

Art. 3º Poderão participar do Programa as pessoas físicas e jurídicas previamente inscritas no Cadastro de Usuários da Nota Premiada Claudiense.

§ 1º A inscrição será realizada na forma estabelecida em regulamento.

§ 2º A participação no Programa implica a aceitação das disposições desta Lei e de seu regulamento.

Art. 4º Participarão dos sorteios os usuários cadastrados que solicitarem a inclusão de seu CPF ou CNPJ na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e relativa a serviços cujo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN seja devido ao Município de Cláudia.

§ 1º Cada Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e válida dará direito a 01 (um) número para participação nos sorteios, independentemente do valor constante no documento fiscal.

§ 2º Somente serão consideradas para fins de sorteio as NFS-e emitidas em favor de usuários previamente cadastrados no Programa.

CAPÍTULO III DOS SORTEIOS E DAS PREMIAÇÕES

Art. 5º O Programa Nota Premiada Claudiense contemplará:

- I** - Sorteios mensais;
- II** - Sorteio especial alusivo às festividades de aniversário do Município;
- III** - Sorteio especial de fim de ano.

Parágrafo único. A quantidade de contemplados, os valores das premiações, as datas de realização dos sorteios e demais critérios operacionais serão definidos em regulamento.

Art. 6º Os sorteios serão realizados com base nos resultados oficiais da Loteria Federal ou outro sistema público, público e auditável.

Parágrafo único. Os critérios para geração dos números participantes, apuração dos resultados, identificação dos contemplados e demais procedimentos operacionais serão definidos em regulamento.

Art. 7º O Poder Executivo dará ampla publicidade aos sorteios, contemplados e premiações por meio dos canais oficiais de divulgação do Município.

Art. 8º O Poder Executivo instituirá comissão responsável pelo acompanhamento, fiscalização, validação e homologação dos sorteios realizados no âmbito do Programa Nota Premiada Claudiense.

Art. 9º Serão desconsideradas para fins de participação as notas fiscais emitidas em desacordo com a legislação tributária municipal ou identificadas como objeto de fraude, simulação ou qualquer outra irregularidade.

CAPÍTULO IV DAS VEDAÇÕES

Art. 10. Não poderão participar dos sorteios:

I - os servidores públicos municipais que atuem diretamente na administração, operacionalização, fiscalização, auditoria ou gerenciamento do Programa;

II - os membros de comissão eventualmente designada para acompanhamento dos sorteios;

III - os participantes que utilizarem documentos fiscais falsos, inidôneos ou obtidos mediante fraude;

IV - os participantes que descumprirem as disposições desta Lei ou de seu regulamento.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Poder Executivo poderá firmar convênios, acordos, termos de cooperação ou parcerias com entidades públicas ou privadas para o desenvolvimento, divulgação e aperfeiçoamento do Programa.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, observada a disponibilidade financeira do Município.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,
ESTADO DE MATO GROSSO,**
Em 22 de junho de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS
Prefeito Municipal